

**DECRETO Nº 4.291, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.**

“Dispõe sobre a normatização do processo administrativo de fiscalização, doação e retomada de bens imóveis situados nos Distritos Industrial e Comercial do Município de Pereira Barreto que são objeto de leis autorizativas de doação, e dá outras providências”.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**Considerando** que, tanto a Lei Municipal nº 4.231, de 14 de junho de 2013, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, quanto o Plano Diretor do Município e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, são omissas quanto à normatização de procedimentos relativos à fiscalização, doação e retomada dos imóveis dos Distritos Industrial e Comercial;

**Considerando** a necessidade de normatizar os procedimentos de fiscalização, doação e retomada de imóveis dos Distritos Industrial e Comercial do Município de Pereira Barreto para melhor nortear as ações da Assessoria de Desenvolvimento Urbano do Município e do CMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**DECRETA**

**Art. 1º.** A Assessoria de Desenvolvimento Econômico deverá observar a seguinte normatização da fiscalização, doação e retomada dos imóveis dos Distritos Industrial e Comercial do Município de Pereira Barreto:

**I)** - Manter controle de todas as leis autorizativas de doação aprovadas na Câmara Municipal de Pereira Barreto, bem como de todos os prazos nela estipulados para cumprimento das obrigações específicas de cada lei autorizativa;

**II)** - Após o decurso de cada prazo estipulado na lei autorizativa, notificar o beneficiário para que, no prazo de trinta (30) dias comprove o cumprimento das obrigações impostas pela lei municipal, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Assessoria de Desenvolvimento Econômico, por igual período, mediante requerimento instruído com documentos e devidamente justificado;

**III)** - Decorrido o prazo, com ou sem a comprovação, deverá a Assessoria de Desenvolvimento Econômico solicitar da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, a fiscalização *in loco* e elaboração de laudo técnico sobre a situação do imóvel, no prazo de sessenta (60) dias,

**IV)** - Em caso de obrigações que demandem providências relativas à abertura de firma, início de atividades empresariais ou outras correlatas, a Secretaria Municipal de Finanças deverá emitir parecer sobre a regularidade da situação cadastral do beneficiário, no prazo sucessivo de sessenta (60) dias;

**V)** - Comprovado ou não o cumprimento das obrigações, e de posse dos documentos, a Assessoria de Desenvolvimento Econômico, ouvido o CMDU - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, deverá, no prazo de noventa (90) dias, emitir parecer sobre a formalização da doação ou a revogação da lei autorizativa de doação e a retomada do imóvel, justificando, em qualquer dos casos, a necessidade da providência a ser adotada;

**VI)** - Advindo parecer favorável à formalização da doação, deverá a Assessoria de Desenvolvimento Econômico encaminhar o processo administrativo, devidamente instruído ao Senhor Prefeito Municipal propondo a lavratura da competente escritura pública;

**VII)** - Caso o parecer seja pela retomada do imóvel e revogação da lei autorizativa de doação, e, em havendo permissão legal de retirada de benfeitorias, a Assessoria de Desenvolvimento Econômico deverá notificar o beneficiário para que, no prazo estipulado pela lei municipal, efetue a sua retirada, sob pena de incorporação ao patrimônio público, bem como para que restitua voluntariamente a posse do imóvel à Administração Pública, no mesmo prazo, e mediante termo próprio;

**VIII)** - Em não havendo prazo estipulado pela lei municipal para retirada das benfeitorias, a notificação para a retirada e restituição da posse será feita com o prazo de noventa (90) dias;

**IX)** - Não sendo cumprida a notificação, dentro do prazo estipulado, mediante comprovação documental, a Assessoria de Desenvolvimento Econômico deverá encaminhar o processo administrativo ao Senhor Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias, para que a autoridade determine à Secretaria de Assuntos Jurídicos que adote as providências relativas à retomada do imóvel na esfera judicial;

**X)** - Para os casos omissos nesse decreto, deverão ser observadas a Legislação Municipal e Legislação Civil Federal vigente.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de Setembro de 2015.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria na data supra.

